



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS – PRC

PROTOCOLO Nº 23.094.549-7

DESPACHO

1 – Vistos.

2 – Uma vez que o valor da contratação (R\$ 37.800,00 – fls. 71 TR e 84 Contrato) não ultrapassa ao previsto no inciso I do art. 1º da Resolução nº 67/2022, alterada pela Resolução nº 182/2024¹, ou seja, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos – Decreto Federal nº 11.871/2023), fica dispensada a análise por esta Procuradoria.

3 – Devolva-se à origem.

(datado e assinado digitalmente)

Allyson Martins Coelho

Procurador do Estado do Paraná

Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE, em exercício

¹ Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado em matérias de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas seguintes hipóteses:

†-Dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos que delas se originarem; (Alterado pela Resolução nº 297/2023-PGE)

Art. 1º Alterar inciso I do artigo 1º, da Resolução nº 67/2022-PGE, considerando o contido no protocolo 22.614.391-2, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...] I – Contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação) que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os respectivos contratos e termos aditivos que delas se originarem; [...](Redação dada pela Resolução 182 de 19/08/2024)